




Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.
Em 25 / 07 / 21

Funcionário

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM E ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO DE 04 JOVENS APRENDIZES QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, NA FORMA ABAIXO:

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1. **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**;
2. **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, com sede na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, representado neste ato por, **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ**, brasileiro, casado, administrador, exercendo a função de gerente regional Nordeste CIEE, portador do RG nº 5.003.705-67-SSP/BA, inscrito no CPF nº 597.747.975-15, com escritório na Avenida Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP.: 41.820-020, aqui designada **CONTRATADA**.

DECISÃO DE DIRETORIA E NÚMERO DA DISPENSA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Decisão de Diretoria (DCO nº 195/2021) de 31/05/2021;
2. Dispensa de Licitação nº 027/2021 (integrante do Processo Administrativo nº 045/2021).

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação para execução de Programa de Aprendizagem e Acompanhamento Administrativo de **04 (quatro) jovens aprendizes** que atuarão na CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579 de 22 de novembro de 2018, além da Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018 do Ministério do Trabalho, bem como, as especificações constantes neste Contrato e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, ressalvada, eventualmente, a subcontratação de pequena parte do

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

DS
ASMA

DS
ABMB

DS
PDAC



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

serviço, às expensas da CONTRATADA, que implique em melhoria da formação do jovem aprendiz.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Do escopo do serviço:

À CONTRATADA caberá a aplicação de programa de aprendizagem e o acompanhamento administrativo de modo a alcançar pleno atendimento à legislação vigente relativa a aprendizagem e especificações, constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – Do prazo e do local da entrega

O prazo para início da execução do serviço é a partir da assinatura do contrato e o encaminhamento dos jovens aprendizes disponibilizados pelo SINEBAHIA à CONTRATADA.

DA GARANTIA

Não haverá exigência de prestação de garantia pela execução do presente Contrato.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. O valor mensal do presente Contrato será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, perfazendo no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** por ano, tendo por montante o valor global de **R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento. O preço cobrado refere-se à taxa administrativa por jovem aprendiz/mês, devendo ser apresentado utilizando-se do modelo abaixo:

Taxa Administrativa (preço por jovem aprendiz / mês)	R\$ 100,00
--	------------

- Parágrafo único** – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.
2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme data acordada entre as partes contratantes, após envio dos registros de frequência dos jovens no Programa de Aprendizagem (teórico), nota fiscal/fatura, além dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal.
 3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura, nos termos do art. 81, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Desenbahia.

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do Contrato será o de empreitada por preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

1. Prestar todos os serviços citados neste Termo de acordo com o estabelecido na Lei de Aprendizagem nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, decretos e instruções normativas referentes, bem como suas atualizações; além da

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

DS
ASMA

DS
ABMB

DS
PDAC



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme o caso;
2. Promover os cursos de aprendizagem para os jovens aprendizes contratados e encaminhados pela CONTRATANTE;
 3. Acordar junto à CONTRATANTE o Programa de Aprendizagem a ser ministrado pela entidade CONTRATADA, definindo a execução do programa em conformidade com as exigências legais e horário de funcionamento da CONTRATANTE;
 4. Controlar a frequência e carga horária desses cursos, disponibilizando as informações à CONTRATADA, quando necessário, por meio de plataforma digital própria.
 5. Manter em seu quadro técnico equipe especializada capaz de atender às demandas socio pedagógicas dos jovens aprendizes;
 6. Assegurar compatibilidade de horários para a participação dos jovens no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular ou técnico cursado por eles;
 7. Dispor de espaço seguro e adequado à aplicação do programa de aprendizagem, dentro da cidade de Salvador/BA;
 8. Entregar aos aprendizes 01 (um) fardamento, composto de um colete no padrão do uniforme utilizado pela CONTRATADA, no início do contrato e após 12 (doze) meses, devendo o jovem assinar registro de recebimento, que deve ser guardado com a CONTRATADA para efeito de comprovação;
 9. Elaborar e distribuir material didático aos jovens, quando for o caso;
 10. Expedir e disponibilizar Certificado de Qualificação Profissional ao aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem, contendo todas as informações pertinentes, e enviando cópia à CONTRATANTE. O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.
 11. Manter o acompanhamento socio pedagógico dos jovens, informando à CONTRATANTE quaisquer dados que possam interferir no desempenho das atividades ou nos termos do Contrato;
 12. Realizar orientação socio pedagógica do aprendiz caso ocorra alguma dificuldade na execução do Programa de Aprendizagem.
 13. Aplicar e encaminhar cópia da avaliação de desempenho semestral dos jovens à CONTRATANTE, atentando-se aos prazos definidos em regulamentação própria.
 14. Auxiliar a CONTRATANTE nas orientações legais sobre o cumprimento do Programa de Aprendizagem, incluindo respostas necessárias a dúvidas ou notificações advindas de órgãos fiscalizadores;
 15. Manter todo o histórico e registros do Programa de Aprendizagem e contrato dos jovens aprendizes sob sua guarda por até 05 (cinco) anos após finalização dos contratos, para fins de fiscalização dos órgãos competentes;
 16. Encaminhar, mensalmente, em data acordada junto à CONTRATANTE, documentos necessários ao pagamento dos serviços prestados.
 17. Em caso de desligamento antecipado de jovens em quantidade que deixe a cota abaixo do número obrigatório, caberá à CONTRATADA encaixar o(s) novo(s) jovem(ns) encaminhados pela CONTRATANTE no cronograma do Programa de Aprendizagem em andamento ou definição de um novo cronograma de aprendizagem para estes jovens entrantes, de forma a manter o cumprimento mínimo da cota. Havendo desligamento antecipado, a CONTRATANTE poderá, a depender do tempo em que ocorra o desligamento, não repor o jovem, ficando apenas com a quantidade mínima exigida até que finde o contrato com a CONTRATADA.
 18. Encaminhar à CONTRATANTE relatório elaborado pela CONTRATADA para casos em que haja a extinção

DS
ASMA

DS
ABMB

DS
PDAC



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

antecipada do contrato de aprendizagem nas hipóteses legais previstas.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

1. Prestar todas as informações necessárias sobre o Programa de Aprendizagem aos supervisores dos jovens aprendizes, com a participação e orientações da equipe técnica da CONTRATADA;
2. Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
3. Colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos jovens contratados, assegurando ao corpo técnico da CONTRATADA o acesso aos locais de realização das atividades práticas, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão dos jovens;
4. Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, eficiência, educação e progresso dos jovens nas atividades práticas, quando solicitada e sempre que julgar necessário;
5. Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas, relacionadas à função para a qual foi contratado;
6. Solicitar os jovens aprendizes ao banco do SINEBAHIA ou realizar processo seletivo próprio, conforme o caso;
7. Contratar diretamente os jovens aprendizes encaminhados ou selecionados, responsabilizando-se, como empregador, por todas as obrigações legais advindas do contrato firmado com eles;
8. Encaminhar os jovens aprendizes contratados para a CONTRATADA realizar as orientações e os procedimentos formais necessários ao início do Programa de Aprendizagem.

DA UNIDADE E DO COLABORADOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato será executado pela Colaboradora, RENIE GUSMÃO SILVA COSTA, (GPE / UDT), CPF.: 648.129.285-91.

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: **6798.8B99.E34A.B82A**, válida até **03/01/2022**;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: **20212135486**, válida até **25/07/2021**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: **18190766/2021**, válida até **04/12/2021**;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: **2021041105290898941731**, válida até **08/08/2021**;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em **08/07/2021**;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em **08/07/2021**;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 09/06/2021, consulta em **08/07/2021**.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

1. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo/SP, sob o número **0292061-2021**, válida até **14/06/2021**;
2. Comprovação de qualificação técnica:
 - a) Certidão de registro da entidade e inscrição de Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador/BA, válida até **18/08/2021**.
 - b) Comprovação de Inscrição da CIEE no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego com habilitação à aplicação de Programa de Aprendizagem;
 - c) Atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CIEE prestou ou presta os serviços exigidos no objeto deste termo (execução e acompanhamento de programa de aprendizagem), emitidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e **BANCO DO BRASIL S/A**, datados em **08/02/2021** e **25/03/2019**, respectivamente.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18, pelas demais normatizações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 85, do RLC.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 85, do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 65, II, do RLC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da **CONTRATANTE**.

DS
ASMA

DS
ABMB

DS
PDAC



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. DO REAJUSTAMENTO. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo respectivo, a CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Obrigações gerais:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo respectivo;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo respectivo e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;

DS
ASMA

DS
ABMB

DS
PDAC



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 102 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a), adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) seu superior imediato para os devidos fins, designado(a)

DS
ASMA

DS
ABMB

DS
PDAC



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, se houver, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

Parágrafo Segundo – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Terceiro – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 109 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Quinto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 110, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- multa compensatória;
- suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o § 4º do art. 115, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

DS
ASMA

DS
ABMB

DS
PDAC



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

DS
ASMA

DS
ABMB

DS
PDAC



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 08 de julho de 2021.

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

DocuSigned by:
Agenor Barreto Martinelli Braga
2A893221F8D148A...

DocuSigned by:
Paulo de Oliveira Costa
AFD32474DF704B2...

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA – CIEE

DocuSigned by:
Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã
15B7AC8E0C8A7A0...

ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ

CPF/MF nº 597.747.975-15

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF nº *Natália Reis Fernandez Cardillo*
93DF6E1E55B947D...

NOME:
CPF/MF nº *Milson Tedgue*
C122199D978C46C...

DocuSigned by:
Adriane Atayde Liberal
93DF6E1E55B947D...

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021 - ANO CV - No 23.207

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBABIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBABIA - CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE- OBJETO: contratação para execução de Programa de Aprendizagem e Acompanhamento Administrativo de 04 (quatro) jovens aprendizes - VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 400,00 - PRAZO: 04 anos - PROCESSO: 045/2021 - MODALIDADE: Dispensa nº 027/2021 - ASSINATURA: 08/07/2021 - Salvador, 14 de julho de 2021